



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Solicitação nº 646/2021
Processo Administrativo nº 4244/2021
Pregão Eletrônico nº 75/2021
Contrato nº 102/2021

CONTRATO

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Doutor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SILVIO VIGIDO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.276.825/0001-03, com sede na Avenida Deputado Emílio Carlos, nº 1384, Bairro Limão, na cidade de São Paulo/SP, CEP 02720-100, tel.: (11) 3932 6540 / (11) 3932 6550, email: silviovigido@outlook.com, dados bancários: **Banco do Brasil, Agência 386-7, Conta Corrente nº 127633-6 / Banco Bradesco, Agência 2776, Conta Corrente nº 0021959-2**, daqui por diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por **SILVIO VIGIDO**, brasileiro, Diretor da Empresa, nascido aos 15/10/1976, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.654.095-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 264.026.208-40, residente e domiciliado na Avenida Deputado Emílio Carlos, nº 966, Apto 81, Bairro Limão, na cidade de São Paulo/SP, CEP 02721-100, tel.: (11) 3932 6540 / (11) 3932 6550, email: silviovigido@outlook.com. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Eletrônico nº 75/2021-Processo Administrativo nº 4244/2021**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **AQUISIÇÃO DE REFRIGERADORES HOSPITALARES E ELETROCARDIOGRAFOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, de acordo com Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do **Pregão Eletrônico nº 75/2021**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.

1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da **CONTRATADA**.

1.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

SILVIO
VIGIDO:21276825
000103

Assinado de forma digital por
SILVIO
VIGIDO:21276825000103
Dados: 2021.11.25 08:07:42
-03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de **RS 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)**.
- 3.2. O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada por um agente da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3. A emissão da nota fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas posteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento.
- 3.4. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

- 4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

12.02 Saúde

Despesa 2765

Categoria Econômica 44.90.52-08

Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2632 RF F05

Código de Aplicação 31200013 Enfrentamento a Pandemia - Covid 19

- 4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 5.1. O prazo de vigência contratual será 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.
- 5.2. **O prazo para a entrega dos equipamentos será de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período e por uma única vez desde que devidamente justificado e a critério da Administração.**
- 5.3. A contratada será responsável pela entrega dos equipamentos, devendo para isso disponibilizar pessoal habilitado e transporte adequado ao tipo de objeto.
- 5.4. **Local de entrega:** Rua Siqueira Campos, nº 1116, Centro, Almojarifado da Saúde, no período das 07:00h às 10:30min e das 13:00h às 16:00h.
- 5.5. Na hipótese do equipamento ser entregue em desconformidade com os padrões e especificações do Termo de Referência, o mesmo não será aceito devendo ser repostado no prazo máximo estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.6. O recebimento do objeto será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.
 - 5.6.1. O recebimento do objeto será realizado pelo responsável por seu recebimento e fiscalização, que atestará o recebimento.
 - 5.6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
 - 5.6.3. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela



Procuradoria Geral do Município

qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

5.7. Todas as despesas com o transporte e entrega correrão por conta e risco da empresa vencedora.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e demais condições estipuladas no Edital.

6.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

6.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados.

6.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

6.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.

6.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

6.8. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

6.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

6.10. Ofertar treinamento de operação dos equipamentos, garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, bem como assistência técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.

7.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da licitação em desacordo com o Edital, Contrato ou o ofertado em sua Proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o Contrato, recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

8.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

8.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

8.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a entrega dos equipamentos, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

8.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

8.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

8.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

8.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

8.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

8.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato a Servidora **PATRICIA ISABELA CASCARDO MELLARIO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 559660 e inscrita no CPF/MF sob o nº 089.327.096-29, cargo de enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

9.1.2. Em caso de alteração do gestor do contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de



ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Eletrônico nº 75/2021** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os equipamentos, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.

14.2. Constatado por um agente da Secretaria Municipal de Saúde, que os equipamentos encontram-se em desacordo com o edital, após contraditório da licitante, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

14.3. Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo a execução dos serviços ora contratados, a quem quer que sofra o dano, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora do certame, não restando qualquer ônus ao Município, sequer subsidiariamente.

14.4. A empresa vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 25 de novembro de 2021.

MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

SILVIO
VIGIDO:2127682500010
3

Assinado de forma digital por
SILVIO VIGIDO:21276825000103
Dados: 2021.11.25 08:09:08
-03'00'

SILVIO VIGIDO ME
CNPJ nº 21.276.825/0001-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Testemunhas:

Juliana
JULIANA CRISTINA DA SILVA PIRES
RG nº 45.271.640-8 SSP/SP

Iana
IANA CAROLINA DE LIMA
RG nº 34.505.249-3 SSP/SP

SILVIO
VIGIDO:2127682500
0103

Assinado de forma digital por
SILVIO VIGIDO:21276825000103
Dados: 2021.11.25 08:09:28
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

291
J

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Solicitação nº 646/2021

Processo Administrativo nº 4244/2021

Pregão Eletrônico nº 75/2021

Contrato nº 102/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: SILVIO VIGIDO ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REFRIGERADORES HOSPITALARES E ELETROCARDÍOGRAFOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

ANEXO ÚNICO

1	ELETROCARDIOGRAFO 12 CANAIS IMPRESSAFO A4	UN	3,00	5.800,000	17.400,00
	C D ELETROCARDIOGRAFO 12 CANAIS IMPRESS D A4 ELETROCARDIOGRAFO PORTATIL DIGITAL DE 12 CANAIS 04 MODOS DE OPERACAO AUTOMATICO MANUAL RITMO E EXTERNO COM SENSIBILIDADE GANHO 20 MM MV 12 DERIVACOES VELOCIDADE DE REGISTRO 12 A 50 MM SEG IMPRESSAO DE 12 DERIVACOES EM UMA UNICA PAGINA NO FORMATO A4 FILTRO DIGITAL PARA RUIDOS DE REDE ELETRICA E TREMOR MUSCULAR SINAL DE CALIBRACAO CORRECAO AUTOMATICA DE LINHA DE BASE SENDO OPERACAO AUTOMATICA ACIONADA POR TECLA TELA LCD PARA AJUSTES IMPRESSORA ACOPLADA PROTECAO PARA DESCARGA E DESFIBRILADOR CONFORME NBR IEC 60601 1 E 60601 2 25 COM INTERFACES PARA COMPUTADOR PADRAO USB OU LAN RJ 45 ALIMENTACAO BATERIA 110 220 VAC 60 HZ ACOMPANHA BATERIA E CABO DE ALIMENTACAO PERMITE CALIBRACAO CABOS PARA ECG COM ELETRODOS SOFTWARE P CONTROLE INCLUI GARANTIA MINIMA DE 12 MESES TREINAMENTO MANUAL OPERACIONAL E ASSISTENCIA TECNICA				

Total do Fornecedor: 17.400,00

Valor total do contrato: R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

SILVIO
VIGIDO:21276825000
103

Assinado de forma digital por
SILVIO VIGIDO:21276825000103
Dados: 2021.11.25 08:09:49
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	MILTON DIMAS TADEU URBAN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	387.881.019-91
Período de gestão	18/02/2020 a 31/12/2020 01/01/2021 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.



MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal
prefeitor.dimasurban@hotmail.com

SILVIO
VIGIDO:212768250
00103

Assinado de forma digital por
SILVIO VIGIDO:21276825000103
Dados: 2021.11.25 08:10:08
-03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Solicitação nº 646/2021

Processo Administrativo nº 4244/2021

Pregão Eletrônico nº 75/2021

Contrato nº 102/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: SILVIO VIGIDO ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REFRIGERADORES HOSPITALARES E ELETROCARDIOGRAFOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Advogado(s) Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 25 de novembro de 2021.

SILVIO
VIGIDO:21276825000
103

Assinado de forma digital por
SILVIO VIGIDO:21276825000103
Dados: 2021.11.25 08:10:29
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **MILTON DIMAS TADEU URBAN**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 387.881.019-91

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome: **SILVIO VIGIDO**

Cargo: Diretor da Empresa

CPF: 264.026.208-40

ASSINATURA: _____
SILVIO
VIGIDO:21276825000103

Assinado de forma digital por
SILVIO VIGIDO:21276825000103
Dados: 2021.11.25 08:10:48
-03'00'



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: SILVIO VIGIDO ME

CNPJ Nº: 21.276.825/0001-03

PROTOCOLO ADM. Nº 4244/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2021

CONTRATO Nº: 102/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REFRIGERADORES HOSPITALARES E ELETROCARDÍOGRAFOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

VALOR TOTAL: R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 25 de novembro de 2021.

MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

SILVIO
VIGIDO:21276825000
103

Assinado de forma digital por
SILVIO VIGIDO:21276825000103
Dados: 2021.11.25 08:11:25
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, CPF **387.881.019-91**, atesto que na data de **28/10/2020** às **13:23:30** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **prefeitodimasurban@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

F8BE03F3D9EA32B96EDA09FF0165C7F54883B01D660C4296662C026F7F5

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

07f1ba6f-b8ca-40d7-95dc-d8f104a0e926

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



SILVIO
VIGIDO:21276825000103

Assinado de forma digital por
SILVIO VIGIDO:21276825000103
Dados: 2021.11.25 08:11:50 -03'00'